LEI Nº. 2.340/2011

Altera a Lei nº 1.848 de 17 de novembro de 1998.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º o §2º do artigo 2º da Lei nº 1.848 de 17 de novembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *§2º Os Lotes localizados no Distrito Industrial II serão destinados para empresas e Indústrias, prestadoras de serviços e comércio em geral*.

Art. 2º O inciso IV do artigo 5º da Lei nº 1.848 de 17 de novembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *IV – As construções situadas na Av. Progresso, deverão observar o afastamento mínimo de 05 (cinco) metros do alinhamento da rua.*

Art. 3º O inciso V do artigo 5º da Lei nº 1.848 de 17 de novembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *V – poderá funcionar mais de uma empresa no mesmo lote de terreno, desde que cada uma ocupe uma área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados).*

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 22 de novembro de 2011.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal